

Publicado no Jornal "Tribuna da Fronteira" n.º 952, de 07a 14/09/79

Lei n.º 313

Simula: Dá nova redação ao parágrafo 2.º do artigo 5.º, da Lei n.º 169, de 03.12.74.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo 2.º do artigo 5.º da Lei n.º 169 de 03 de dezembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5.º -

Parágrafo 1.º

Parágrafo 2.º - O Termo de Permissão será transferível, a qualquer tempo, desde que as pessoas enumeradas no artigo 2.º, façam o recolhimento aos cofres municipais da importância correspondente a 3 (três) Valores de Referência Regionais; podendo, ainda, o referido Termo de Permissão ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Município mediante estudo e proposta do órgão competente, quando este julgar oportuno e conveniente fazê-lo.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei n.º 242, de 10 de abril de 1976.

Praça Municipal de Rio Negro, 03 de setembro de 1979

Figueria
A. Sigelto

JOSÉ MÜLLER